## AO MINISTÉRIO DO TR

#### REQUERIMENTO DE REGISTRO DE



**TRABALHO** 

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR074099/2017

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, localizado(a) à Rua Sete de Agosto, 767, Centro, Passo Fundo/RS, CEP 99025-030, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI, CPF n. 477.726.540-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 26/10/2017 no município de Passo Fundo/RS;

E

FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, CNPJ n. 92.034.321/0001-25, localizado(a) à Rodovia BR-285 km 292,7 - Universidade de Passo Fundo, Campus I, São José, Passo Fundo/RS, CEP 99052-900, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). MARISTELA CAPACCHI, CPF n. 440.439.450-00

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR074099/2017, na data de 03/11/2017, às 16:06.

, 03 de novembro de 2017.

GILMAR JOSE VOLOSKI

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO

MARISTELA CAPACCHI

Presidente

FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR074099/2017 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI;

E

FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, CNPJ n. 92.034.321/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARISTELA CAPACCHI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

# CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s)) dos Trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino, que se dediquem à educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, cursos livres e ensino de idiomas, independente da forma de contratação para o exercício dessas mesmas atividades, excetuando-se a categoria dos professores, com abrangência territorial em Carazinho/RS, Casca/RS, Lagoa Vermelha/RS, Passo Fundo/RS, Sarandi/RS e Soledade/RS.

# Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Adicional de Periculosidade

# CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA/PERICULOSIDADE

As partes acordam que a empregadora pagará, mensalmente, somente aos empregados que exercem a função de vigilante, um adicional de risco de vida, em valor mensal equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o salário base dos vigilantes da Fundação Universidade de Passo Fundo. Tal percentual tem a mesma natureza ao Adicional de Periculosidade nos temos da lei 12.470/2012, não sendo cumulativo em relação à mesma natureza ou mesma atividade.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que faz jus ao adicional de risco de vida/Periculosidade, somente os empregados do Setor de Vigilância que desempenham EXCLUSIVAMENTE a função de VIGILANTE, não se aplicando o referido dispositivo aos empregados que exercem outras atividades no Setor de Vigilância, tais como, Encarregados, Auxiliares de Monitoramento, recepcionista, dentre outros.

Parágrafo Segundo - O pagamento do adicional previsto nesta clausula será através da rubrica nº 138 na folha de pagamento com a nomenclatura AD RISCO VIDA/PERICUL-LEI12.740.

Parágrafo Terceiro - Esta clausula do acordo revoga a clausula terceira do acordo anterior referente ao ADICIONAL DE RISCO DE VIDA firmado em 11/06/2012, registrado no MTE sob o nº RS000904/2012.

# Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

#### DAS ESCALAS DE TRABALHO

As partes acordam que a empregadora Fundação Universidade de Passo Fundo, poderá adotar a escala de **12h x 36h** (doze horas por trinta e seis horas), com jornada máxima de até 720 (setecentos e vinte) minutos diários, para os empregados que exercem a função de vigilante.

O Sindicato acordante reconhece e valida a adoção da escala 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso para os vigilantes da instituição empregadora.

As partes acordam que o horário de efetivo trabalho na jornada 12h x 36h (doze horas por trinta e seis horas) será de 11h30min, com intervaio intra-jornada de 1h (uma hora), conforme exemplo abaixo:

Escala diurna 12h x 36h: das 07h00min as 12h00min e das 13h00min às 19h30min.

Escala noturna 12h x 36h: das 19h às 24h e das 01h00min as 07h30min.

# DAS HORAS EXTRAS E DO TRABALHO NAS FOLGAS (DOBRAS)

As horas excedentes a jornada diária e as dobras de serviço realizadas de segunda-feira a sábado, serão remuneradas como horas extras, com adicional de 50% (cinqüenta por cento) do valor da hora normal, para as duas primeiras horas e 100% (cem por cento) para as demais, pagas na folha de pagamento do mês.

Se as horas excedentes a jornada diária e as dobras de serviço forem realizadas em domingos e feriados serão remuneradas como horas extras, com adicional de 100% (cem por cento) do valor da hora normal, pagas na folha de pagamento do mês. Quando ocorrer trabalho em feriados, incidirá o pagamento em dobro, sem prejuízo da jornada em escala ajustada.

Para apuração das horas excedentes, a folha de pagamento do mês observará o período de apuração do ponto (o período de apuração do ponto inicia no primeiro domingo após o dia 15 do mês e termina no primeiro sábado após o dia 15 do mês seguinte), podendo, em casos excepcionais - recessos escolares - ser antecipado em uma semana).

#### DA TROCA DE ESCALAS

As partes acordam que caso venha a abrir vaga para trabalhar na escala de 12h x 36h, (doze horas por trinta e seis horas), primeiramente será oportunizado a participar da seleção os empregados do Setor de Vigilância, visando dar oportunidade aos demais vigilantes que trabalham em carga-horária inferior a escala pretendida.

A seleção interna será feita nos critérios adotados pela Instituição empregadora, pela Divisão de Recursos Humanos e o Setor de Vigilância.

Após realizada a seleção caso venha ocorrer empate entre os candidatos o critério adotado para desempate será o tempo de serviço efetivamente prestado na Instituição.

Caso os candidatos inscritos não preencham os requisitos e critérios estabelecidos pela empregadora será realizada seleção externa.

# DA TROCA DE TURNOS

Os trabalhadores em educação que desempenham a função de vigilantes na FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, no regime de 12 X 36, poderão realizar troca de turnos de trabalho, sem ônus para a empregadora, mediante compensação e seguintes condições:

- §1º. A troca de turno referida no caput somente poderá ocorrer entre vigilantes que possuam a mesma escala e turno de trabalho;
- §2º. Fica limitada no máximo a 06 (seis) trocas de turnos por semestre para cada vigilante;
- §3º. A troca de turnos será efetivada e ajustada mediante interesse e manifestação de vontade dos trabalhadores envolvidos e anuência prévia do Encarregado do Setor de Vigilância e Segurança Patrimonial;
- §4º. O dia da troca e de sua respectiva compensação será comunicado, por escrito ao Encarregado do Setor de Vigilância e Segurança Patrimonial, firmada por ambos interessados e com antecedência mínima de **72h** (setenta e duas horas);
- §5º. O vigilante substituído, ou seja, aquele que obteve a folga terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para compensar as horas de trabalho que o vigilante substituinte prestou em seu lugar.
- §6º. As horas trabalhadas pelo regime de troca não integram o horário do contrato de trabalho com a Instituição, razão, pela qual, a dobra resultante é gerada pelo interesse particular dos empregados envolvidos e, portanto, devido a sua excepcionalidade, não serão remuneradas como hora extraordinária e serão compensadas pelo vigilante substituído no prazo determinado no parágrafo anterior.

#### Relações Sindicais

#### Representante Sindical

# CLÁUSULA QUINTA - DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (IMPOSTO SINDICAL)

A empregadora reconhece expressamente o Sindicato acordante como legal e legítimo representante dos trabalhadores vigilantes seus empregados, comprometendo-se doravante a não mais depositar os valores oriundos da contribuição sindical (imposto sindical) em ações de consignação em pagamento, bem como, aplicar a seus empregados vigilantes os instrumentos normativos (convenções coletivas ou outros) aplicáveis aos trabalhadores representados pelo Sindicato acordante.

#### Disposições Gerais

#### Descumprimento do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA SEXTA - MULTA

Ocorrendo descumprimento do presente acordo, fica estipulada a aplicação da multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, desde que haja comunicação por escrito à parte que descumpriu o ajuste.

#### Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

## CLÁUSULA SÉTIMA - POSSIBILIDADE DE REVISÃO E RENOVAÇÃO

As partes pactuam que durante a vigência do presente acordo Coletivo de Trabalho poderão reabrir as negociações para possíveis ajustes e alterações acerca do seu conteúdo. Tal será feito a partir da solicitação por escrito e justificada de uma das partes.

### CLÁUSULA OITAVA - PRORROGAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, tal como definido entre as partes, terá vigência até 30/09/2019, a partir da assinatura, atendendo ao disposto no Art. 613, Il da CLT.

**Parágrafo único**: O prazo estabelecido no *caput* será prorrogado automaticamente por mais 02 (dois) anos, se, no prazo de (30) trinta dias do seu encerramento, nenhuma das partes manifestar-se por escrito.

GILMAR JOSE VOLOSKI Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO

FUNDØ E REGIAO

MARISTELA CAPACCHI

Presidente

FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

ANEXOS ANEXO I - ATA 204

Anexo (PDF)